



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90007/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação do **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES E BUFFET**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo.

IMPUGNANTE: MADRUGA BELCHIOR E FARAJ ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.822.027/0001-72

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 90007/2026, que tem por objeto a contratação do objeto descrito acima, apresentada, tempestivamente, pela empresa MADRUGA BELCHIOR E FARAJ ALIMENTOS LTDA, por meio da qual requer a impugnação do Edital do referido certame.

A impugnante alega que em seu Termo de Referência, a POTIGÁS não detalha os quantitativos unitários dos insumos e itens que compõem cada serviço.

[...]

Exemplo:

- Os itens são descritos de forma ampla (kits, coffee break, buffet, etc.)
- A composição dos serviços é variável e definida posteriormente pela contratante
- Não há definição prévia de quantidades mínimas por item (ex: quantidade de salgados, bebidas, por pessoa/evento)

Conforme consta:

“Os quantitativos [...] são apenas referenciais [...] sendo solicitados sob demanda”

E ainda:

A composição dos itens será definida pela CONTRATANTE conforme conveniência

[...]

Em sua impugnação, a licitante relata ainda que a ausência de detalhamento mínimo dos quantitativos compromete diretamente:

A elaboração de proposta adequada;

A isonomia entre os licitantes;

A competitividade do certame;

e, que a falha afronta diretamente o princípio da transparência, princípio da competitividade e necessidade de definição clara do objeto, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Por derradeiro, pleiteia a suspensão da licitação para a retificação do Termo de Referência, Detalhando os quantitativos mínimos por item (ex: por pessoa/evento), definindo parâmetros objetivos de composição dos kits e serviços e permitir a elaboração adequada de planilha de custos e que publiquem novo edital retificado.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 74 do RILC da POTIGÁS e no item 5.2 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl@potigas.com.br, no dia 17/04/2026 às 19h19min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 12/05/2026, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Relativamente ao pedido de alteração do Termo de Referência, diferente do que sustenta a Impugnante, o Edital do Pregão nº 90007/2026 não padece de omissão quanto aos elementos necessários para a formulação das propostas. O instrumento convocatório contém o Adendo IV - Planilha de Custo (SEI N° 40490509), documento essencial que permite ao licitante detalhar os quantitativos mínimos unitários de cada item constante do Termo de Referência, de acordo com a composição dos kits e serviços solicitados.

A existência dessa planilha detalhada supre a necessidade de especificação exaustiva no corpo do Termo de Referência, uma vez que confere ao licitante a liberdade e o dever de projetar seus custos com base nos insumos que pretende utilizar para atender aos requisitos de qualidade e quantidade definidos pela Administração.

Não há que se falar em violação aos princípios da transparência, competitividade e definição do objeto. A estrutura do edital, ao fornecer o Adendo IV, garante que todos os participantes tenham acesso às mesmas ferramentas para a composição de seus preços, preservando a isonomia.

Portanto, a estrutura adotada pela POTIGÁS permite a elaboração de proposta adequada e exequível, não havendo subjetividade que prejudique o certame.

Assim, plenamente convictos de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores por meio deste processo, e que não há razões para a alteração do Edital, a citada área solicitante sugere que a impugnação em causa não seja acatada.

4. **DA DECISÃO:**

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90007/2026 e seus anexos.

Luis Arthur Almeida de Assis
Pregoeiro

Referência: Processo nº 05310016.000073/2026-44

SEI nº 40854136



Documento assinado eletronicamente por **Luis Arthur Almeida de Assis, Pregoeiro(a)**, em 23/04/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40854136** e o código CRC **3F07FD1B**.